PROCESSO Nº 002 / 2020 FOLHA Nº 2153

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024.02/2020 – PMEV**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 – PMEV
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 06.554.844/0001-60 com sede à Praça José Martins, nº 41, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA**, situada a Rua Des. Pedro Conde, 611/1, CEP: 64.046-160 – Bairro: Noivos, na cidade de Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob nº 21.864.76/0001-88, neste ato representada pelo Sr. IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES, brasileiro, piauiense, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.793.555 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 005.220.693-98, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº. 002/2020, na forma prevista das Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
*Constitui objeto do presente termo, a execução das obras de Implantação de* ***3.896,04m²*** *de Pavimentação em Paralelepípedo na zona urbana do município de Elesbão Veloso/PI, através dos Convênios nº 834258/2016 – Ministério da Integração Nacional - CODEVASF, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos do Edital e Proposta apresentada.*

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram este instrumento contratual, Projeto Básico composto de Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro guardado a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2020, Processo Administrativo nº 002/2020, Lei Complementar 123/06 e Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será por execução indireta sendo por empreitada por lote.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O valor do presente Contrato é de **R$: 171.206,29 (cento e setenta e um mil duzentos e seis reais e vinte e nove centavos)**.

PROCESSO Nº 002 / 2020 FOLHA Nº 2154

O pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, sem qualquer reajuste nos valores da proposta, conforme Cláusula Nona, deste Termo.

I. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS nº 3, de 14 de julho de 2005, capítulos IX e X.
II. Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.
III. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS, FGTS e a SEFIP) dos empregados utilizados na obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os valores pactuados e não pagos pelo Município no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, após a entrega e recebimento, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA** – Na hipótese de antecipação da execução prevista no cronograma físico-financeiro a Contratante poderá efetuar o pagamento da execução mediante medição dos serviços executados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será efetuado pagamento a título de instalação, objeto da licitação.

**CLÁUSULA NONA** - O preço pactuado entre a Contratante e a Contratada, não sofrerá reajustes de preço, tendo em vista, que o prazo de execução da obra, estar previsto no Cronograma Físico Financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO**

As obras objeto do presente contrato deverão seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro e atender os padrões previstos no projeto.

I. O prazo de execução do objeto do presente contrato, será de 90 (noventa dias), conforme cronograma físico-financeiro, contados da data da Ordem de Serviços;
II. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
III. Os prazos acima poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrente do presente contrato correrão por conta dos Recursos dos Convênios nº 834258/2016 – Ministério da Integração Nacional - CODEVASF/TESOURO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

| Und. Orç | Classi. Funcional | Cat. Econômica | F.R. |
|---|---|---|---|
| 02.10.00 | 15.451.0500.1033 | 4.4.90.51.00 | 1.001.00 |
| 02.10.00 | 15.451.0500.1033 | 4.4.90.51.00 | 1.510.05 |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

PROCESSO Nº 002/2020 FOLHA Nº 2155

Nos termos do art. 73, inciso l, "a" e "b" da lei 8.666/93, a obra será recebida provisoriamente por responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a comissão designada pela autoridade competente, composta por no mínimo de três membros da contratante e por um representante da contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

O contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, inciso l, e art. 65 inciso l alínea A, B e inciso 2º alínea A, B e D e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos art.81 ao 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**Sub clausula primeira -** Em caso de atraso injustificado, inexecução dos compromissos contratuais assumidos com a PMEV e a Contratada para realização do objeto da presente licitação, ficará sujeita a prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo os casos de fatos supervenientes devidamente justificados, a critério da Administração, garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**Sub clausula segunda** - Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

**A) Advertência**;

**B) Multa**, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

**B.1)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos materiais não entregues;

**B.2)** em caso de reincidência por 03 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção da alínea b, sem prejuízo de outras cominações;

**C) Suspensão** temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

**C.1)** Gravíssima: 02 (dois) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

**C.2)** Grave: 02 (dois) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

**C.3)** Leve: 01 (um) ano. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

**D)** Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

**D.1)** Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

**Sub clausula terceira-** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

PROCESSO Nº 002/2020 FOLHA Nº 2156

**Sub clausula quarta** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;

**Sub clausula quinta-** As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**Sub clausula sexta** Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os não acolhidos por essa PMEV. .

**Sub cláusula sétima** - Não se aplica a multa referida a cláusula 15º, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão dos serviços.

**Sub cláusula oitava** - Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 5 anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

**Sub cláusula Primeira** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

**Sub cláusula Segunda** - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciaria ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

**Sub cláusula Terceira** - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Sub cláusula Quarta** - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**Sub cláusula Quinta** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e
d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

PROCESSO Nº 002/2020 FOLHA Nº 2151

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. º 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DOMICÍLIO**

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Elesbão Veloso (PI), 19 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRANTE

**CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA**
CNPJ: 21.864.76/0001-88
CONTRATADA

CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA
CNPJ: 21.864.736/0001-88
Igor Alves Lima Veras Neves
Sócio Administrador

1ª TESTEMUNHA
Nome: Sonya Luis Lopes Conceição
CPF: 039.247.733-91

2ª TESTEMUNHA
Nome: Jaqueline Ribeiro dos Santos
CPF: 018.835.493-99

ESTADO DO PIAUÍ
**Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso**
**C.N.P.J. (MF)** 06.554.844/0001-60 **FONE:** (86) 3285.1152
**END:** Praça José Martins, 41 , Bairro Vermelha **CEP -** 64.325-000
ELESBÃO PARA TODOS

PROCESSO Nº 002 / 2020 FOLHA Nº 2158

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024.02/2020 – PMEV**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 – PMEV
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

**CONTRATADA: CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA**, situada a Rua Des. Pedro Conde, 611/1, CEP: 64.046-160 – Bairro: Noivos, na cidade de Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob nº 21.864.76/0001-88, neste ato representada pelo Sr. IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES, brasileiro, piauiense, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.793.555 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 005.220.693-98.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a execução das obras de Implantação de **3.896,04m²** de Pavimentação em Paralelepípedo na zona urbana do município de Elesbão Veloso/PI, através dos Convênios nº 834258/2016 – Ministério da Integração Nacional - CODEVASF, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos do Edital e Proposta apresentada.
**VALOR:** R$: 171.206,29 (cento e setenta e um mil duzentos e seis reais e vinte e nove centavos).

**VIGÊNCIA:** Execução será de 90 (noventa dias), conforme cronograma físico-financeiro, contados da data da Ordem de Serviços; Vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Convênios nº 834258/2016 – CODEVASF/TESOURO MUNICIPAL:

| Und. Orç | Classi. Funcional | Cat. Econômica | F.R. |
|---|---|---|---|
| 02.10.00 | 15.451.0500.1033 | 4.4.90.51.00 | 1.001.00 |
| 02.10.00 | 15.451.0500.1033 | 4.4.90.51.00 | 1.510.05 |

Elesbão Veloso (PI), 19 de maio de 2020.